

Processo 5 687/42

(CJT-169/42)

1943

GA/BPM

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 205, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Brasileira de Mineração S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Casté, Estado de Minas Gerais, condenou a recorrente a pagar a Sergio Zacarias Profeta indenização por despedida sem justa causa e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 17 de fevereiro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (3 contra 2), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

a) Ozéas Neta

Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) João Duarte Filho

Solutor

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 19/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/4/43.